DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

n.º 33/2008

de 14 de Março de 2008

que altera o anexo XVIII (Saúde e segurança no local de trabalho, legislação laboral e igualdade de tratamento entre trabalhadores masculinos e femininos) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XVIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 132/2007, de 26 de Outubro de 2007 ([1]).

(2) A Directiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à actividade profissional (reformulação) ([2]), deve ser incorporada no Acordo.

(3) A Directiva 2006/54/CE revoga, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2009, as Directivas 75/117/CEE ([3]), 76/207/CEE ([4]), 86/378/CEE ([5]) e 97/80/CE ([6]) que foram incorporadas no Acordo e que devem, consequentemente, ser dele suprimidas, com efeitos a partir da mesma data,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XVIII do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 21a (Directiva 97/80/CE do Conselho), é inserido o seguinte ponto:

«21b. **32006 L 0054**: A Directiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à actividade profissional (reformulação) (JO L 204 de 26.7.2006, p. 23).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da directiva são adaptadas da seguinte forma:

a) O texto do artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

"A fim de assegurar, na prática, a plena igualdade entre homens e mulheres na vida profissional, o princípio da igualdade de tratamento não obsta a que os Estados-Membros mantenham ou adoptem medidas que prevejam regalias específicas destinadas a facilitar o exercício de uma actividade profissional pelas pessoas do sexo sub-representado, ou a prevenir ou compensar desvantagens na sua carreira profissional.";

b) Ao artigo 12.º é aditado o seguinte número:

"5. Para a Islândia e a Noruega, a data de 17 de Maio de 1990 referida na primeira frase do n.º 1 é substituída por 1 de Janeiro de 1994 e para o Liechtenstein é substituída por 1 de Maio de 1995.";

([1]) JO L 100 de 10.4.2008, p. 1.
([2]) JO L 204 de 26.7.2006, p. 23.
([3]) JO L 45 de 19.2.1975, p. 19
([4]) JO L 39 de 14.2.1976, p. 40.
([5]) JO L 225 de 12.8.1986, p. 40.
([6]) JO L 14 de 20.1.1998, p. 6.

c) Na alínea a) do n.º 4 do artigo 19.º a expressão "Artigo 141.º do Tratado" é substituída por "Artigo 69.º do Acordo EEE".».

2. O texto dos pontos 17 (Directiva 75/117/CEE do Conselho), 18 (Directiva 76/207/CEE do Conselho), 20 (Directiva 86/378/CEE do Conselho) e 21a (Directiva 97/80/CE do Conselho) é suprimido com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2009.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2006/54/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 15 de Março de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de Março de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.